



RECURSO

<i>Nº Recurso</i>	<i>Autor do Recurso</i>	<i>Partido/UF</i>
231/2008	Fernando Coruja	PPS/SP

Duarte Nogueira

PSDB/SP

Ementa do Recurso

Recorre, nos termos do art. 95 § 8º do Regimento Interno contra decisão da Presidência que indeferiu a Questão de Ordem n. 366, de 2008 sobre a prejudicialidade de destaques à Proposta de Emenda à Constituição n. 511, de 2006, tendo acostada a Questão de Ordem n. 637, de 2008, de igual teor.

QUESTÃO DE ORDEM

<i>Nº Questão</i>	<i>Autor</i>	<i>Partido/UF</i>
366/2008	Fernando Coruja	PPS/SP

Presidente da Sessão

Arlindo Chinaglia

Ementa

Na apreciação dos destaques à Proposta de Emenda a Constituição n. 511, de 2006 (Medidas Provisórias), levanta questão de ordem para perguntar se os destaques (ns. 9 e 10) relativos ao § 5º do art. 167 da Constituição Federal introduzido pelo Substitutivo da Comissão Especial (e que permite a edição de medida provisória sobre crédito suplementar se os projetos de crédito enviados ao Congresso não forem apreciados em 75 dias) não estariam prejudicados em razão da exclusão da ressalva ao § 5º do art. 167 às vedações constantes no art. 62, incluída no substitutivo e objeto de destaque do PSDB (nº 2) aprovado; enten de que, pelo que foi votado, já não é mais possível editar medida provisória sobre créditos suplementares, pois foi mantida a redação original do artigo 62 que proíbe a edição de medidas provisórias por crédito adicional.

DECISÃO

Presidente que proferiu a Decisão

Arlindo Chinaglia (PT/SP)

Ementa

Indefere a questão de ordem levantada pelo Deputado Fernando Coruja sobre a prejudicialidade dos referidos destaques no entendimento de que a existência da medida provisória para os créditos suplementares e especiais pode ser mantida, pois entre os dois dispositivos - a vedação do art. 62, resultante da supressão da remissão ao 5º e a nova redação do art. 167, objeto de destaques ainda não votados - cria-se uma relação de norma geral e norma específica, assegurando a esta última autonomia normativa para subsistir sozinha sem a ressalva do art. 62.

Texto da Questão de Ordem

O SR. FERNANDO CORUJA Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - PPS.

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS-SC. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o segundo destaque que nós voltamos aqui, o destaque do PSDB, teve o dispositivo suprimido.

A Constituição veda medida provisória para créditos suplementares adicionais. O texto é explícito. Pelo substitutivo, queria-se incluir, no art. que veda, os créditos adicionais para permitir a medida provisória.

Bom, nós votamos aqui e derrubamos esse dispositivo. Ele só conseguiu 306 que votos. Logo, o texto da Constituição diz o seguinte:

É vedada — art. 62 — a emissão de medidas provisórias sob matérias. Alínea D Planos Plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamentos e créditos adicionais suplementares.



Então, nós mantivemos a vedação de créditos suplementares.

Agora há um novo destaque que pretende reintroduzir a possibilidade de crédito suplementar com a medida provisória. E é do § 5º e 6º do art. 167, que era do PSDB. Se for mantido o texto, continua a possibilidade de medida provisória.

A pergunta é: não está prejudicado esse destaque do PSDB, tendo em vista que já não é mais possível, pelo que votamos, editar medidas provisórias sobre créditos suplementares?

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Um segundo, que eu vou tentar responder a seguir.

O SR. FERNANDO CORUJA - O destaque do PSB/PDT/PCdoB, junto com o do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - O.k. Bem, Deputado Coruja, na versão original do substitutivo havia a previsão expressa do cabimento de medida provisória para hipótese dos créditos extraordinários. O art. 167, § 3º, bem como para os créditos suplementares e especiais. Art. 167, § 5º acrescentado.

Esse cabimento era ressalvado no art. 62, §1º, inciso I, d, cujo texto estabelece, como regra geral, a vedação de edição de medidas provisórias em matéria orçamentária.

Apesar da supressão da ressalva com a aprovação do referido destaque, entendemos que a existência da medida provisória para os créditos suplementares e especiais continua assegurada. Se antes pela previsão do art. 62, § 1º, inciso I, d e pelo próprio teor do § 5º do art. 167, agora apenas pela redação deste último.

O § 5º do art. 167 tem autonomia normativa para subsistir sozinho sem a remissão do art. 62, visto que, entre esses 2 dispositivos, cria-se uma relação de norma geral e norma especial, sem prejuízo para o sentido do texto. Exemplo de situação semelhante se acha na Constituição quanto à competência da União para legislar sobre a administração pública federal. Embora o art. 22 que enumera exaustivamente as competências legislativas privativas da União não a preveja, o art. 48 o faz nos seus incisos IX, X e XI, com a iniciativa reservada ao Presidente da República — art. 61, § 1º, inciso II. Apenas a interpretação sistemática pode extrair o sentido correto do texto, dando à União poderes para legislar sobre seus próprios serviços, por via de lei ordinária de iniciativa do Poder Executivo.

Em conclusão, o §5º do artigo 167, na redação dada pela PEC 511/06, não se acha prejudicado pela aprovação do Destaque nº2, que retirou do texto do substitutivo da Comissão Especial a remissão feita ao referido parágrafo pelo artigo 62, §1º, item 1, letra d.

Essa é a resposta da Questão de ordem de V.Exa.

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS-SC. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, eu vou recorrer da decisão de V.Exa., porque essa é uma matéria sobre a qual é preciso que esta Casa se debruce. Entendo que na hora em que foi votado aqui, foi votado e nós derrubamos. Claro, se os 2 dispositivos já estivessem na Constituição, teria que haver uma interpretação sistemática, teria que haver para compatibilizar. Mas como nós aqui dissemos, explicitamente, através deste Plenário, que não cabe, eu entendo que nós não podemos aqui votar de novo dizendo: Não cabe, mas, se passar 75 dias um projeto, passa a caber.

Então eu recorro à Comissão de Constituição e Justiça, para que ela possa se debruçar sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) Recebo, é regimental, portanto, encaminharemos à Comissão de Constituição e Justiça.

Indago se há algum acordo. Mas eu primeiro vou ver, quem sabe o Líder do Governo...

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Como não há acordo — eu já fui informado aqui tanto pelo Líder do Governo como por alguns companheiros nossos, meneando negativamente a cabeça —, eu iria, então, para a votação do requerimento de destaque do PSDB.

O SR. DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como o PSDB também já havia apresentado à Mesa, informalmente, com o mesmo conteúdo, talvez de forma diferente, essa mesma questão de ordem, nós formulamos por escrito a questão de ordem e solicitamos a V.Exa., se possível, aditá-la. Que a Mesa possa avaliar e recorreremos, da mesma forma, por entender que há uma incongruência constitucional, que estamos confiantes que podemos defender e sustentar nossa tese.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Está acolhida a proposta de V.Exa. Eu vou aditar à questão de ordem.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Pois não.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu acho que V.Exa. não pode acolher uma questão de ordem numa anterior que V.Exa. já respondeu. V.Exa. tem que...

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Não. É que eu vou anexar. A solicitação é para anexar ao recurso que vai à CCJ. Eu acolhi no sentido de aditar para ir, como recurso, à CCJ.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - O recurso é baseado na decisão de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Isso.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Em função de uma outra questão de ordem. V.Exa. não pode aditar...

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - É que o Deputado Duarte Nogueira...

O SR. DUARTE NOGUEIRA - Eu já havia apresentado informalmente.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Ele havia apresentado informalmente e afirmou publicamente que, com outras palavras, é a mesma questão de ordem. Ok? É nessa condição, então, que vai ser aditada. Se, por ventura, não tiver o mesmo conteúdo, a própria CCJ vai resolver liminarmente a questão.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Eu acho que a Mesa tem que resolver liminarmente se não for a mesma questão.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Bem, se tivermos essa percepção, não aditaremos, para tranquilidade geral. Mas, em princípio...

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sem entrar no mérito, sem entrar no mérito. Apenas regimentalmente.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - É isso. Só para cumprir o Regimento. V.Exa. tem razão.



O SR. DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Presidente, se eventualmente a nossa questão não for aditada e V.Exa. tiver a mesma decisão em relação à anterior, eu já, antecipadamente, informo que iremos recorrer à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) Está bem. É regimental.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) Vamos então à votação da matéria.

QUESTÃO DE ORDEM

NºQuestão
367/2008

Autor
Duarte Nogueira

Partido/UF
PSDB/SP

Presidente da Sessão
Arlindo Chinaglia

Ementa da Questão de Ordem

Formula questão de ordem para solicitar que a Presidência receba questão de ordem escrita e a acoste à questão de ordem formulada pelo Deputado Fernando Coruja, por terem o mesmo objeto, no sentido de a Presidência declarar prejudicado o § 5º do art. 167 instituído pelo art. 3º do Substitutivo adotado pela Comissão à Proposta de Emenda à Constituição n. 511, de 2006, e os destaques a ele apresentados, por entender que, ao suprimir a nova redação proposta à alínea d, do inciso I, do art. 62, o Plenário decidiu que continua vedada a edição de medidas provisórias para créditos suplementares, e que o proposto § 5º cria uma outra ressalva não prevista no comando do dispositivo, ensejando um conflito de normas no texto constitucional.

DECISÃO

Presidente que proferiu a Decisão
Arlindo Chinaglia (PT/SP)

Ementa

Indefere a questão de ordem levantada pelo Deputado Fernando Coruja sobre a prejudicialidade dos referidos destaques no entendimento de que a existência da medida provisória para os créditos suplementares e especiais pode ser mantida, pois entre os dois dispositivos - a vedação do art. 62, resultante da supressão da remissão ao 5º e a nova redação do art. 167, objeto de destaques ainda não votados - cria-se uma relação de norma geral e norma específica, assegurando a esta última autonomia normativa para subsistir sozinha sem a ressalva do art. 62.

Texto da Questão de Ordem

QUESTÃO DE ORDEM

Senhor Presidente,

Com fulcro nos arts. 95 e 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passo a formular a presente Questão de Ordem:

Na sessão extraordinária do último dia 09 de dezembro, durante a apreciação dos destaques apresentados à PEC 511-B/2006, o Plenário, em atendimento ao destaque nº 2 da bancada do PSDB, supriu a alínea d, do inciso I, do art. 62 da Constituição Federal, com redação dada pelo Substitutivo da Comissão Especial.



O dispositivo suprimido dispunha:

“Art. 62.....

§ 1º.....

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais,

ressalvado o previsto no art. 167 §§ 3º e 5º.

Com a supressão do dispositivo mencionado continua a valer o texto constitucional que dispõe:

“Art. 62.....

§ 1º.....

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais **e**

suplementares, ressalvado o previsto no art. 167 § 3º”

Com a supressão do dispositivo e consequente manutenção do texto constitucional, continua vedada a edição de medidas provisórias para matérias orçamentárias, especialmente de créditos suplementares, ressalvada apenas a possibilidade de edição de medidas provisórias de crédito extraordinário, previsto no supramencionado art. 167, § 3º.

Entendemos que a decisão soberana do Plenário de manter o atual texto constitucional, deveria por consequência prejudicar o § 5º do art. 167, criado pelo art. 3º do Substitutivo.

Se o Plenário decidiu por manter a ressalva única ao § 3º do art. 167, não faz sentido constar do texto o proposto § 5º, que cria uma outra ressalva não prevista no comando do dispositivo. Se assim não for entendido teríamos um flagrante e indesejado conflito de normas no texto constitucional.

Desta forma, em atendimento aos pressupostos constitucionais e regimentais, **solicito a vossa Excelência que declare prejudicados o § 5º do art. 167 instituído pelo art. 3º do Substitutivo adotado pela comissão Especial à PEC 511-B/06, e os destaques a ele apresentados.**

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2008

Deputado Duarte Nogueira
Vice-Líder do PSDB